



**LEI Nº. 827, de 15 de dezembro de 2016.**

Adota o Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, instituído e administrado pela FECAMRN, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jardim de Piranhas, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do rio Grande do Norte, instituído e administrado pela Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte – FECAM/RN é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos da Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN.

**Art. 2º** - A edição do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira –ICP Brasil, instituída pela Medida

*[Handwritten signature]*



GABINETE DO PREFEITO

Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certificadas pela empresa CATUS Tecnologia da Informação LTDA.

**Art. 3º** - A edição eletrônica do Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.fecamrn.com.br/diariomunicipal](http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal), podendo ser consultado sem custos e independente de cadastramento.

**Parágrafo 1º** - O Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte manterá sistema de segurança da informação, com utilização de chaves de criptografia, para fins de viabilizar futuras comparações de publicações com manutenção de sistema de backup.

**Parágrafo 2º** - Será garantido o livre acesso as publicações a qualquer usuário.

**Art. 4º** - As publicações no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pela Câmara Municipal, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte serão reservados à Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN.

**Parágrafo único** - A Câmara Municipal de Jardim de Piranhas poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial das Câmaras Municipais

By



do Estado do Rio Grande do Norte, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** - A Câmara Municipal de Jardim de Piranhas/RN fica autorizada a contribuir para a FECAMRN, de acordo com o valor fixado pela Assembleia Geral da entidade.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Jardim de Piranhas/RN, Palácio Amaro Cavalcanti, Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2016.

  
**ELÍDIO ARAÚJO DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal